



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 05 de março de 2021.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3210/2020

Proposição: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2020

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Acrescenta o §2º-A ao art. 122, da Lei nº 1, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vitória. (§2º-A O imposto previsto na alínea “a” do inciso I do caput não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do art. 1211 sejam apenas locatárias ou comodatárias do bem imóvel, sendo, portanto, isentas nos termos desta lei.)

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator

Ação realizada: Elaborar Parecer

Descrição:

Ao DEL/SAC,

Para observar o disposto no art. 211 do Regimento Interno.

Próxima Fase: Parecer do Relator

Leandro Piquet
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310032003400300035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.